REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COMEA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA de São José do Rio Preto, instituída pelo Decreto no 18.060, de 14 de junho de 2018, e vinculada diretamente as Secretarias de Educação e Meio Ambiente e Urbanismo, com a finalidade de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental estabelecendo normas de funcionamento, com base nas Leis Federal 9.795/1999, Lei Estadual nº 12.780/2007, Decreto Estadual nº 63.456/2018 e Lei Municipal nº 10.181/2008 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros da COMEA, órgãos do Poder Público e Sociedade Civil representados paritariamente por seus titulares e respectivos suplentes devidamente indicados.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura da Comissão Municipal de Educação Ambiental:

I. Coordenador;
II. Coordenador adjunto;
III. Membros;
IV. Secretária Executiva.

§ 1º - O Coordenador, coordenador adjunto e Secretária Executiva serão eleitos por maioria simples entre os membros efetivos da Comissão no ato da posse.

DOS MANDATOS

Art 4º O mandato dos membros, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
Art 5º A primeira composição da Comissão Municipal de Educação Ambiental, após aprovação deste Regimento, deverá programar o término do mandato de cada representante, de modo a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros, sendo que 50% dos membros serão substituídos no término dos dois primeiros anos de mandato e os outros 50% permanecerão por mais 1 (um) ano.
Art 6º O mandato dos membros da Comissão se encerrará sempre no mês de julho de cada ano.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Coordenador

Art. 7º Ao Coordenador da COMEA compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
II. Representar externamente a Comissão;
III. Designar o Secretário Executivo;
IV. Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;
V. Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
VI. Articular-se com as Políticas Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;
VII. Deliberar *ad referendum* do Plenário, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando conhecimento do que foi deliberado ao mesmo;
VIII. Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
IX. Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão;
X. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.
XI. Credenciar, a partir, de solicitação dos membros da COMEA, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuni6es, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único - O credenciamento a que se refere o Inciso XI deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 3 (três) dias antes da reunião, ressalvadas as ocorrências urgentes quando então as inscrições deverão ser formuladas diretamente ao Coordenador da COMEA que concederá o credenciamento de acordo com a sua pertinência, considerando o andamento do trabalho e a ordem do dia.

Art. 8° Ao coordenador adjunto compete:

I. Assessorar o coordenador do Conselho quando necessário;
II. Participar das Discussões e Votações das seções plenárias;
III. Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo coordenador;
IV. Assinar Documentos Afins.

Seção II
Dos Membros

Art. 9º Aos membros da COMEA compete:

I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;
II. Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
III. A faculdade de solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Coordenador, devendo necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;
IV. Assinar as atas da reunião;
V. Integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem estes designados pelo Plenário;
VI. Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;
VII. Propor matérias para deliberação do Plenário;
VIII. Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;
IX. Propor ao Plenário as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Município;
X. Propor ao Plenário o planejamento da execução dos trabalhos;
XI. Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da educação ambiental;
XII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva da COMEA compete:

I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;
II. Elaborar as atas das reuniões da COMEA;
III. Elaborar relatórios de atividades;
IV. Organizar, guardar e manter disponível toda a documentação pertinente a COMEA;
V. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Especiais, proporcionando-lhes apoio administrativo.
VI. Secretariar as reuniões da COMEA;
VII. Coordenar e providenciar a execução dos expedientes da COMEA;
VIII. Assessorar o Coordenador;
IX. Assinar os expedientes da COMEA, quando autorizado;
X. Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;
XI. Enviar toda a informação necessária ao bom andamento dos trabalhos da COMEA;
XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Plenário

Art. 11. A COMEA deliberará em reuniões plenárias, com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.
Parágrafo Único - Não havendo *quórum* na primeira chamada, a segunda chamada se dará após quinze minutos da primeira e início imediato após a segunda chamada.

Seção II
Das Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas

Art. 12. Poderão ser criadas Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes.
§ 1º Comporão as Subcomissões/Câmaras Técnicas, além dos membros designados pelo Plenário, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de educação ambiental e de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas nas questões de educação ambiental, desde que aprovado pelos integrantes da Subcomissões/Câmaras Técnicas.
§ 2º- A participação na Subcomissões/Câmaras Técnicas será de forma complementar e não permanente.
§ 2º As Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Coordenador:

I. Em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;
II. Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 1º As reuniões do Plenário da COMEA serão realizadas em local a ser determinado pelo Coordenador.
§ 2º De cada reunião do Plenário será lavrada ata que, após lida, aprovada e assinada, será arquivada.
Art. 14. A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pelo Coordenador;
II. Assinatura do livro de presenças;
III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
IV. Leitura da pauta da reunião;
V. Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
VI. Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;
VII. Assuntos de ordem geral não incluídas na pauta;
VIII. Encerramento dos trabalhos.

Art. 15. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.
Art. 16. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da COMEA e Subcomissões/Câmaras Técnicas serão custeadas pelos órgãos que representam.
Art. 18. Três ausências consecutivas não justificadas de membros efetivos da COMEA implicará em notificação à instituição/organização que representam para possível substituição.
Art. 19. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador.
Art. 20. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da COMEA em sua Reunião Ordinária de 16 de outubro de 2018 e revisado na reunião ordinária de 16 de abril de 2019 e somente por ela poderá ser alterado.
São José do Rio Preto, 30 de abril de 2019

Alexandre Batista do Carmo
Coordenador – COMEA

Tereza Marta Pagliotto
Coordenador Adjunto - COMEA
Iguébia Miliane Putre
Secretária Executiva - COMEA